*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI N.º 046/2023**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2020 QUE “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Inclui o Artigo 14-A, e parágrafos, na Lei Municipal **Nº 1.922/2020, QUE "*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,*** que passa a conter a seguinte redação:

***“Art. 14 – A – Realizada a visita no imóvel pelos Agentes de Endemias e/ou Agentes Comunitários de Saúde, localizado foco e havendo resistência por parte do morador/proprietário para adoção de medidas, o fato será comunicado ao Fiscal Sanitário.***

***§1º - O fiscal sanitário realizará a visita ao local indicado, e notificará o infrator para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).***

***§2º - Resistindo o infrator para regularizar a situação, no prazo estipulado, será Lavrado Auto de Infração, notificando-o para apresentação de defesa prévia, em 03 (três) dias úteis, que deverá ser endereçada ao Fiscal Sanitário e entregue junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Vigilância Sanitária.***

***§3º - Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa prévia, será elaborado relatório pelo Fiscal Sanitário, opinando acerca da pena a ser aplicada, nas condições previstas nos artigos 13 e 14, da presente lei, remetendo o referido documento a Autoridade Sanitária.***

***§4º - Havendo apresentação de defesa prévia, será a mesma analisada pelo Fiscal Sanitário, no prazo de 03 (três) dias úteis, que elaborará seu relatório, considerando as teses defensivas, e opinando acerca da penalidade a ser aplicada, e enviado o relatório a Autoridade Sanitária.***

***5º - Tendo a autoridade sanitária recebido o relatório mencionado no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias úteis, haverá a emissão da decisão, que será encaminhada ao Fiscal Sanitário para notificação do infrator acerca da decisão emitida.***

***§6º - Realizada a notificação do morador/proprietário infrator acerca da decisão emitida pela Autoridade Sanitária, este poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis.***

***§7º - Após análise do Recurso referido no §6º e sendo este procedente, haverá o arquivamento do procedimento. Em caso de ser concluído pela improcedência do recurso, será o infrator notificado e comunidade que dar-se-á a aplicação da penalidade, nas condições previstas nos artigos 13 e 14, da presente lei.***

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de Maio de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**